

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
EMENDA nº _____

Data	Proposição PL 32/1999
------	---------------------------------

PLENÁRIO

Autores Deputado Carlos Eduardo Cadoca	Nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo X	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	alínea

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se artigo 11 ao PL 32 de 1999, renumerando-se os seguintes:

Art. 11 A adesão ao modelo de balanço social criado por esta lei é facultativa para as empresas que já publicam e que continuarem publicando relatório social com base no modelo GRI, adotado pelo Programa Ambiental das Nações Unidas (PNUMA).

Parágrafo único. Às empresas a que se refere o caput não se aplica o disposto no art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa permitir que as empresas que hoje adotam o modelo de balanço social estabelecido pela Global Reporting Initiative (GRI), não sigam o padrão brasileiro, estabelecido pelo PL 32 de 1999.

Vale salientar que a GRI é uma instituição independente, que desenvolveu uma estrutura mundialmente aceita para o relato de sustentabilidade. Hoje é colaboradora do PNUMA (Programa Ambiental das Nações Unidas) e trabalha em cooperação com o Pacto Global.

Em 2006, mais de 850 organizações no mundo utilizaram o modelo GRI. No Brasil, uma pesquisa da FIESP demonstrou a tendência de cada vez mais indústrias de São Paulo

adotarem iniciativas nesse sentido. Ao seguirem a GRI, ao mesmo tempo tais empresas permitirão comparações dos seus desempenhos econômico, ambiental e social, bem como fornecerão dados ao Governo Brasileiro.

Além desses fatos, a imposição de um padrão brasileiro acarretará distorções em diversas séries históricas e prejudicará a gestão das respectivas responsabilidades sociais.

PARLAMENTAR

Deputado Carlos Eduardo Cadoca